



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA

PABX (16) 3173 7200

IGARAPAVA/SP 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Of. 160/2022.

Exmo. Sr. Presidente.

Encaminhamos à Vossa Excelência e demais EDIS, Projeto de Lei nº 28/2022, para apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Este projeto tem como finalidade criação do Selo de Produto Local, que é visa execução de política pública de fomento ao desenvolvimento da economia local, através da criação de identidade para os produtos produzindo no território municipal, agregando valor turístico, bem como a valorização da produção agrícola e agropecuária, o artesanato, sustentabilidade e meio ambiente.

Certos da vossa aprovação nos colocamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos necessários.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente. JOSE RICARDO
RODRIGUES

MATTAR:16207012860

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Assinado de forma digital por JOSE
RICARDO RODRIGUES
MATTAR:16207012860
Versão do Adobe Acrobat:
2021.011.20039

A Sua Excelência, ao Senhor

Luan Soares

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

14/5/22
Câmara Municipal de Igarapava
Jailso Carlos Izidoro
Chefe de Secretária



Prefeitura Municipal De Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 28 – DE: 02.02.2022

FLS: 159

JOSE
RICARDO
RODRIGUES
MATTAR:16207012
860
Versão do Adobe
Acrobat:
2021.011.20039

PREFEITO MUNICIPAL

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO SELO “PRODUTO DE IGARAPAVA – PORTO DAS CANOAS” PARA INCENTIVO DA PRODUÇÃO LOCAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber:

Artigo 1º - Fica autorizado o Município de Igarapava a criar e instituir o selo de produto local denominado “PRODUTO DE IGARAPAVA – PORTO DAS CANOAS” para incentivar o consumo de produtos produzidos no município de Igarapava.

§1º - Os critérios para a concessão do selo de produto local previsto no *caput* serão definidos por Decreto.

§ 2º - A forma de concessão e avaliação será realizado pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico.

Artigo 2º - Para efeitos dessa Lei, considera-se produto produzido em Igarapava aquele que possua ciclo de produção no território municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da inserção do SELO de PRODUTO DE IGARAPAVA – PORTO DAS CANOAS nos produtos autorizados correrão às expensas das empresas, produtores e artesãos requerentes.

Artigo 4º - Para aplicabilidade desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, criar programas de incentivo e de apoio para a promoção de ações educativas, extensão, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Artigo 5º - Os hipermercados, supermercados e estabelecimentos comerciais e afins poderão dispor de local específico para vendas de produtos com o selo.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá dispor de atos necessários à regulamentação da presente lei de forma a garantir sua eficácia.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava, 02 de fevereiro de 2022.

JOSE RICARDO

RODRIGUES

MATTAR:16207012860

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE
RICARDO RODRIGUES
MATTAR:16207012860
Versão do Adobe Acrobat:
2021.011.20039